



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Proposição de Lei nº 33/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no portal da transparência, da lista de pacientes do município de Buritis que aguardam por consultas, exames, leitos hospitalares, procedimentos cirúrgicos a serem disponibilizados pelo sistema único de saúde-SUS.

A **Câmara Municipal de Buritis**, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no portal da transparência, da lista de pacientes do município de Buritis que aguardam por consultas, exames, leitos hospitalares, procedimentos cirúrgicos a serem disponibilizados pelo sistema único de saúde-SUS.

Art.2º Fica o Poder Executivo obrigado a publicar no sítio oficial do município de Buritis-MG na rede mundial de computadores, lista de pacientes do município de Buritis que aguardam por consultas, exames, leitos hospitalares, procedimentos cirúrgicos a serem disponibilizados pelo sistema único de saúde-SUS.

§1º A divulgação de que trata o “caput” deverá garantir o direito do sigilo dos pacientes, observando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.853/2019, sendo disponibilizados apenas o número do cartão nacional de saúde acompanhado do motivo da espera, se exame, consulta, internação em leito hospitalar ou cirurgia, e ainda deverá ser fornecida uma senha pela qual o paciente poderá consultar pelo sítio oficial do município sua colocação na fila de espera, data de solicitação e o tempo estimado para atendimento.

§2º As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas, pelo menos, semanalmente, pelo setor competente, a cada novo evento ocorrido, seguindo rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes a ordem de classificação para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por laudo médico.

Art.3º O cumprimento desta lei, sem prejuízo do controle externo pelos órgãos competentes, deverá ser realizado pelo controle interno municipal, pelo conselho municipal de saúde, devendo o conselho municipal de saúde atualizar na ata de suas reuniões o número atualizado de pacientes que aguardam na lista de espera a que alude o art.2º desta lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) a partir de sua data de publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 29 de novembro de 2022.

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS


Flávio Baltazar Galvão
Primeiro Secretário



Referente ao Projeto de Lei nº 43/2022. De autoria da vereadora Wania. Aprovado em 1º votação no dia 21/11/2022 por 07 votos favoráveis e 00 votos contrário e em 2º votação no dia 28/11/2022 por 08 votos favoráveis e 00 votos contrário.